



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 005/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2138/2025**  
**VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS -  
ADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, ata de posse 01/01/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.644.293/0001-51, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 1392, telefone 41 3632-1706 declarada de utilidade pública pela Lei nº 934, de 22 de março de 2007, neste ato representada por sua Presidente eleita na Assembleia Geral realizada em 06/05/2022, **SRA. DAIANA KETLIN BECKER FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 14, Ponte Alta, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, LDO - LEI 1558, de 02 de dezembro de 2024, nas condições abaixo estabelecidas

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas- ADE - referente ao Chamamento Público 008/2024 para a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e conforme Plano de Trabalho anexo ao processo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - São obrigações do CONCEDENTE:**

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

de contas por parte da PROPONENTE;

4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
  - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

## II – São obrigações da PROPONENTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

não;

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
  27. Disponibilizar atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
  28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
  29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
  30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
  31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
  32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 111.454,00 (cento e onze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> <i>Março/ 2025</i>	<i>2ª parcela</i> <i>Abril/2025</i>	<i>3ª parcela</i> <i>Maió/2025</i>	<i>4ª parcela</i> <i>Junho/2025</i>	<i>5ª parcela</i> <i>Julho/2025</i>
<i>R\$ 12.383,84</i>	<i>R\$ 12.383,77</i>	<i>R\$ 12.383,77</i>	<i>R\$ 12.383,77</i>	<i>R\$ 12.383,77</i>
<i>6ª parcela</i> <i>Agosto/2025</i>	<i>7ª parcela</i> <i>Setembro/2025</i>	<i>8ª parcela</i> <i>Outubro/2025</i>	<i>9ª parcela</i> <i>Novembro/2025</i>	
<i>R\$ 12.383,77</i>	<i>R\$ 12.383,77</i>	<i>R\$ 12.383,77</i>	<i>R\$ 12.383,77</i>	

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do orçamento Municipal da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, através das seguintes dotações orçamentárias:  
10.001.08.244.0012.2028.3.3.50.41.00.00 CONTA 3170.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Luciana Lubke, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 10861, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento e **Fiscal/Gestor SUPLENTE** do termo de fomento a servidora:  
Márcia Zigovski Radol – Matrícula 4765957

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES**

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES**

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 005/2025, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024**, o qual deu origem a este Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 29 de janeiro de 2025

**MAICON GROSSKOPF**

**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE PIÊN**

**CONCEDENTE**

**DAIANA KETLIN BECKER FERREIRA**

**PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**

**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

Nome: **Luciana Lubke**

Nome: **Kátia Regina Rudnick C. Fragoso**



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 005/2025**  
**VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE**

**CNPJ:** 08.644.293/0001-51

**VALOR TOTAL:** R\$ 111.454,00 (cento e onze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Sendo 1 (uma) parcela mensal de R\$12.383,84 e 8 parcelas mensais de R\$ 12.383,77.

Objeto: Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Despertando Estrelas- ADE - referente ao Chamamento Público 008/2024.

**Fiscal Administrativo:** Luciana Lubke e Márcia Zigovski Radol como suplente

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2025.

**Data de assinatura:** 29 de janeiro de 2025

**Coordenação de Contratos.**  
**Compras e licitações**

**Publicado por:**  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
**Código Identificador:**9D86E00D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2025. Edição 3207  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS			
01. CNPJ	02. NOME FANTASIA	03. DATA DE FUNDAÇÃO	
08.644.293/0001-51		29/09/2006	
04. ENDEREÇO COMPLETO	05. NÚMERO	06. CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO	
AVENIDA PARANÁ	1392	SEC. AÇÃO SOCIAL	
07. MUNICÍPIO	08. CAIXA POSTAL	09. CEP	10. UF
PIÊN		83860-000	PR
11. DDD	12. TELEFONE	13. FAX	14. E-MAIL
41	3632-1706		adespertandoestrelas@yahoo.com
15. NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA.		16. TELEFONE	17. EMAIL
MARCIA APARECIDA BLASKOVSKI		(41)3632-1706	adespertandoestrelas@yahoo.com
18. DADOS DA CONTA BANCÁRIA			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 4609 NÚMERO DA CONTA: 003/0357-0			
II. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
19. NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE		20. CPF	
DAIANA KETLIN BECKER FERREIRA		109.511.879-02	
21. CARGO OU FUNÇÃO	22. DATA POSSE	23. DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO	24. RG 25. ÓRGÃO EXPEDIDOR
PRESIDENTE	25/04/2022	24/04/2025	10.782.205-4 SESP/PR

Associação Despertando Estrelas

CNPJ: 08.644.293/0001-51

Avenida Paraná, 1392- Tricolândia. Piên/Paraná

Contatos: (41) 3632-1706 / E-mail: adespertandoestrelas@yahoo.com

*Daiana* ✱



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Há 24 anos surgiu o Projeto Despertando Estrelas, setembro de 1.999, sendo formalizada como Associação em 2006. A Entidade surgiu por iniciativa da Sr<sup>a</sup> Clarice de Fatima Fragoso, na época diretora da E. M. Alminda Antônia de Andrade, percebendo a importância em proporcionar aos alunos atividades extras, quais apoiariam na diminuição da agressividade dentro e fora da escola, tirando-os do tempo ocioso ou de más companhias, bem como contribuir com a formação do caráter e na formação de um cidadão melhor na comunidade que está inserido.

### Os objetivos da Associação são:

- Proporcionar oportunidades iguais aos participantes, através da gratuidade dos projetos;
- Incentivar o envolvimento das pessoas da comunidade, através do voluntariado, fazendo-as sentirem-se úteis e importantes ao repassar seus conhecimentos aos participantes;
- Fomentar o espírito de participação das crianças e adolescentes, difundindo atividades educativas, culturais e esportivas, apoiando a elaboração de eventos, feiras, apresentações artísticas;
- Comercializar trabalhos artesanais, sendo que todos os resultados obtidos serão revertidos integralmente na realização das finalidades da entidade;
- Manter parceria com outras entidades congêneres do município e região.

### PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS:

- \* Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- \* Conselho Municipal de Assistência Social.
- \* Conselho Municipal da Alimentação Escolar.
- \* Conselho Municipal do Direito do Idoso.



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## Identificação do Objeto a ser Executado

Promover a valorização das crianças, adolescentes e jovens com ofertas de oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática em período de contra turno escolar respeitando suas diferenças e habilidades, despertando sua autoestima e senso de empreendedorismo incentivando o envolvimento da comunidade através do voluntariado; Promover a valorização feminina e estimular o empreendedorismo feminino por meio da oficina “Clube de Mães”.

## Justificativa da Solicitação

É notável e de constante retorno positivo, a satisfação das famílias dos participantes, grande reconhecimento aos atendimentos sendo dirigidos por profissionais qualificados e responsáveis.

Concluimos mais um ano felizes e realizados com o número de crianças e adolescentes atendidos, ultrapassando 250 matriculados dentre as oficinas de biscuit, pintura em tecido, artesanato, dança, jiu jitsu, inglês e futebol, totalizando em 300 atendimentos semanais. Também tivemos a participação de 18 mulheres na oficina “Clube de Mães”.

É de suma importância a continuação desta parceria entre a Entidade e a Prefeitura Municipal, qual tivemos apoio financeiro para custear as modalidades de: Dança, Futebol e Jiu Jitsu. Oficinas quais tivemos grande melhora na participação, desenvoltura e comprometimento por parte das crianças e adolescentes.

Contribuímos de diversas formas na vida das crianças e adolescentes, ressaltamos que dentre elas, está o convívio social. Oferecemos atividades que amenizam o estado de stresse, depressão, ansiedade. Nosso atendimento vem alterando a realidade de muitas famílias, percebem melhora no desempenho escolar, fortalecimento de vínculos, além de que, na Instituição aprendem a respeitar horários, dividir com os colegas e saber esperar sua vez, nas atividades e brincadeiras.

Valorizamos nossas oficinas como maneira de prevenção para muitos desafios que poderiam surgir nas famílias, como: a vulnerabilidade das ruas, gravidez precoce, atos de mutilação, vandalismo, uso excessivo das telas/internet, desenvolvimentos de problemas psicológicos e emocionais, solidão.

Pretendemos dar continuidade nos atendimentos para o próximo ano, quais vimos executando com rendimentos e estamos tendo resultados positivos, consequentemente exteriorizando positivamente nossa entidade.



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

Prevemos dentro deste convênio para o ano subsequente, a contratação de uma empresa, cuja ofereça dois estagiários de ensino médio. Diante das necessidades da entidade, a contratação destes estagiários será de considerável auxílio.

Buscamos estar cada vez mais preparados para garantir o progresso no atendimento, qual prezamos por qualidade e respeito para com nossos participantes e comunidade.

O apoio financeiro através deste convênio para o custeio de outras despesas como gêneros alimentícios, gás, água, funcionária de serviços gerais, faz-se de extrema importância por prezarmos atendimento de qualidade.

## Destinatários do Serviço - População Beneficiada

A Associação Despertando Estrelas atende crianças e adolescentes de 06 à 17 anos, moradores das comunidades de Trigolândia, Ponte Alta, Campina dos Crespins, Palmitinho, Cachoeirinha, Monjolino, Paranazinho e demais comunidades próximas que tenham interesse em participar das oficinas artesanais, culturais, esportivas, ambientais e de informática. Tendo em vista anos anteriores, atendemos em torno de 250 crianças e adolescentes dentre todas as atividades oferecidas.

## Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Para 2025, a ADE almeja atingir as seguintes metas:

- Oferecer oficinas artesanais, culturais, esportivas e de informática às crianças, adolescentes e jovens através do serviço voluntário e outros custeados pelo convênio, em período extra classe, desenvolvendo habilidades e competências importantes no seu dia-a-dia;

- Estima-se atender:

  - 150 alunos no futebol;

  - 50 alunos no jiu-jitsu;

  - 50 alunos na dança;

(a criança e adolescente pode incrementar-se mais que uma atividade)

- Valorizar a criança, respeitando suas diferenças e habilidades e ao mesmo tempo incentivá-las a prosseguir naquilo que se destacam;

- Despertar a autoestima da criança e do adolescente através da valorização do que ela produz, despertando-lhe o senso de empreendedorismo;





# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Parcela 1 a 9	Total
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
A- Despesa com água	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00
<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO</b>		
A- Gêneros Alimentícios	R\$ 1.599,58	R\$ 14.396,20
B- Carga de gás	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA</b>		
A- Professor de Futebol	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
B- Instrutor de Esporte	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
C- Instrutor de dança	R\$ 1.850,00	R\$ 16.650,00
D- Jiu-Jitsu	R\$ 1.400,00	R\$ 12.600,00
E- 2 Estagiários 700,00 cada + recesso	R\$ 1.568,88	R\$ 14.119,92
F--Taxa adm estágio + recesso	R\$ 33,32	R\$ 299,88
<b>PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS</b>		
A- Serviços gerais, 13º e férias	R\$ 1.677,00	R\$ 15.093,00
B- FGTS	R\$ 125,00	R\$ 1.125,00
		<b>TOTAL R\$ 111.454,00</b>



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

Período de execução:

Início: após a liberação dos recursos (Previsão para MARÇO/2025).

Fim: 31/12/2025.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª PARCELA MARÇO	2ª PARCELA ABRIL	3ª PARCELA MAIO	4ª PARCELA JUNHO
R\$ 12.383,84	R\$ 12.383,77	R\$ 12.383,77	R\$ 12.383,77
5ª PARCELA JULHO	6ª PARCELA AGOSTO	7ª PARCELA SETEMBRO	8ª PARCELA OUTUBRO
R\$ 12.383,77	R\$ 12.383,77	R\$ 12.383,77	R\$ 12.383,77
9ª PARCELA NOVEMBRO			
R\$ 12.383,77			

**TOTAL R\$ 111.454,00**



# ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Daiana Ketlin B. Ferreira

Daiana Ketlin Becker Ferreira – Presidente ADE

Piên, 09 de janeiro de 2025.

## APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Máicon Grosskopf

Máicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên/PR.

Piên/PR, 20 de janeiro de 2025.